

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.805, DE 2006

Acrescenta artigo 102-A à Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 – LOJM, definindo a jurisdição das Auditorias da 3ª Circunscrição Judiciária Militar e dá outras providências.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO
FILHO

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, acrescenta-se dispositivo à Lei nº 8.457/92, que “organiza a Justiça Militar da União e registra o funcionamento de seus serviços auxiliares”, de modo a definir a jurisdição das Auditorias da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição foi distribuída inicialmente à CREDN – Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde foi aprovada nos termos do Parecer da Relatora, a ilustre Deputada ZULAIÊ COBRA.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição é válida, pois é evidente que só o órgão superior do Poder Judiciário pode legislar sobre a matéria entre nós.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição, nada mais a reparar.

Sob o aspecto da técnica legislativa, oferecemos a emenda em anexo, unicamente para adaptar o Projeto aos ditames da LC nº 95/98.

Finalmente, somos favoráveis ao mérito da proposição, bem justificada, contendo argumentos convincentes da impotência da alteração legislativa pretendida.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos da emenda em anexo, do PL nº 6.805/06, e por sua aprovação no mérito.

É o voto.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2006.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.805, DE 2006

Acrescenta artigo 102-A à Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 – LOJM, definindo a jurisdição das Auditorias da 3ª Circunscrição Judiciária Militar e dá outras providências.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO
FILHO

EMENDA DO RELATOR

Ao final do dispositivo a ser acrescentado à Lei nº 8.457/92 pelo art. 1º do Projeto, aponha-se a rubrica (NR).

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2006.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator